



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE MANGUALDE



PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO



Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Mangualde

Parte I – Enquadramento geral do plano

Câmara Municipal de Mangualde

Data:

16 de Setembro de 2010

EQUIPA TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE	
Direcção do projecto	
João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo	Presidente da Câmara Municipal de Mangualde
Coordenação do projecto	
Pedro Amaral	Lic. Eng. Geográfica (FCUP)
Equipa técnica	
Pedro Amaral	Lic. Eng. Geográfica (FCUP)
Ricardo Marques	Lic. Geografia - Ordenamento do Território e Desenvolvimento (FLUC)
José Cabral	Téc. Profissional de Topografia (Escola Profissional de Torredeita)

METACORTEX, S.A.	
Direcção técnica	
José Sousa Uva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Recursos Naturais (ISA-UTL) [cédula profissional n.º 38804]
Gestora de projecto	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Co-gestor de projecto	
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Equipa técnica	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Paula Amaral	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
João Moreira	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Carlos Caldas	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); MBA (UCP)
Nuno Frade	Lic. Geografia e Planeamento Regional (FCSH-UNL); Mestre em Ecologia Humana e Problemas Sociais Contemporâneos (FCSH-UNL)
Carlos Conde	Lic. Geografia e Desenvolvimento Regional (ULHT)
Andreia Malha	Lic. Geografia e Desenvolvimento Regional (ULHT)
Mafalda Rodrigues	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Sónia Figo	Lic. Eng. dos Recursos Florestais (ESAC-IPC)

ÍNDICE

Índice de Tabelas.....	ii
Índice de Figuras.....	ii
Acrónimos.....	iii
PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO	1
1. Introdução.....	3
2. Âmbito de aplicação.....	5
3. Objectivos gerais.....	6
4. Enquadramento legal	7
4.1 Legislação geral.....	7
4.2 Legislação específica	8
5. Antecedentes do processo de planeamento	9
6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território	12
7. Activação do plano	15
7.1 Competência para a activação do plano.....	15
7.2 Critérios para a activação do plano	17
8. Programa de exercícios	22

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. Exercícios de emergência em que os agentes de protecção civil e o SMPC de Mangualde participaram até à data de elaboração do Plano	10
Tabela 2. Critérios para a definição do grau de gravidade	20
Tabela 3. Critérios para a activação do PMEPCM, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência	20
Tabela 4. Calendarização dos exercícios de emergência (2011-2012)	24

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Riscos de origem natural e humana analisados no âmbito do PMEPCM.....	5
Figura 2. Legislação específica de diferentes áreas relacionadas com a prevenção de riscos naturais e humanos	8
Figura 3. Critérios para a activação do PMEPCM.....	19
Figura 4. Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência	22

ACRÓNIMOS

ANPC - Autoridade Nacional de Protecção Civil

BVM - Corpo de Bombeiros Voluntários de Mangualde

CCON - Centro de Coordenação Operacional Nacional

CDOS - Comando Distrital de Operações de Socorro

CMM - Câmara Municipal de Mangualde

CMPC - Comissão Municipal de Protecção Civil

CNPC - Comissão Nacional de Protecção Civil

COM - Comandante Operacional Municipal

DFCI - Defesa da Floresta Contra Incêndios

GNR - Guarda Nacional Republicana

IM - Instituto de Meteorologia

PDM - Plano Director Municipal

PMDFCI - Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

PMEPCM - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Mangualde

SIG - Sistema de Informação Geográfica

SIOPS - Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro

SMPC - Serviço Municipal de Protecção Civil

Parte I – Enquadramento geral do plano

Parte II – Organização da resposta

Parte III – Áreas de intervenção

Parte IV - Informação complementar

1. INTRODUÇÃO

Cada vez mais a organização da sociedade se torna complexa, encontrando-se sujeita a riscos de ordem diversa que provocam um maior ou menor grau de perturbação de acordo com a menor ou maior preparação da sociedade face a estes fenómenos. De acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho), a protecção civil é a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

O Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Mangualde, adiante designado por PMEPCM, **enquadra-se na designação de plano geral, isto é, a sua elaboração permite enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem para o concelho.**

Com a elaboração do PMEPCM **pretende-se clarificar e definir as atribuições e responsabilidades que competem a cada um dos agentes de protecção civil intervenientes em situações de emergência de protecção civil, susceptível de afectar pessoas, bens ou o ambiente.** Um dos principais objectivos tidos em conta na elaboração do PMEPCM foi a sua adequação às necessidades operacionais do concelho, tendo-se para tal procedido a uma recolha criteriosa e rigorosa de informação no âmbito da análise de riscos, a avaliação de meios e recursos disponíveis e a clarificação dos conceitos e procedimentos a adoptar.

Por outro lado, com o intuito de tornar o PMEPCM um documento estruturante foi dada especial importância às indicações de cariz operacional, garantindo sempre a sua flexibilidade de maneira a se adaptarem à multiplicidade de situações que possam surgir. Paralelamente, a elaboração deste Plano funciona igualmente como um instrumento de apoio à organização, calendarização e definição de objectivos no que se refere a exercícios de protecção civil a realizar.

O PMEPCM tem no Presidente da Câmara Municipal de Mangualde a figura de Director do Plano, sendo que o mesmo poderá ser substituído pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, caso, por algum motivo, se encontre impossibilitado de exercer as suas funções.

Dos diferentes princípios especiais pelos quais as actividades de protecção civil se devem reger e que o PMEPCM adopta, merecem especial referência **o princípio de prevenção e precaução**, segundo o qual os riscos devem ser antecipados de forma a eliminar as suas causas ou reduzir as suas consequências, e **o princípio da unidade de comando**, que determina que **todos os agentes actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único**, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional.

A organização do PMEPCM reflecte precisamente o estabelecimento daqueles princípios, em que:

- Na Parte I apresenta-se o enquadramento do Plano em termos legais e relativamente a outros instrumentos de planeamento e gestão do território, e abordam-se as questões relacionadas com a sua activação. Definem-se os mecanismos que permitem a optimização da gestão dos meios e recursos existentes no concelho através da organização de exercícios de emergência.
- Na Parte II do Plano aborda-se o ponto referente à organização da resposta e áreas de intervenção, define-se o quadro orgânico e funcional da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) a convocar na iminência ou ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, bem como o dispositivo de funcionamento e coordenação das várias forças e serviços a mobilizar em situação de emergência.
- Na Parte III referem-se as diversas áreas de intervenção, entidades envolvidas e formas de actuação.
- Na Parte IV, relativa à informação complementar, apresenta-se uma caracterização do concelho. Identificam-se os diferentes riscos a que o concelho de Mangualde se encontra sujeito, avaliando-se a probabilidade da sua ocorrência e os danos que lhes poderão estar associados. Indicam-se os contactos das várias entidades e respectivos intervenientes, bem como, o inventário de meios e recursos disponíveis para responder a situações de emergência, para além de modelos a nível documental de controlo e registo.

O PMEPCM entra formalmente em vigor, para efeitos de execução, planeamento de tarefas e análise dos meios e recursos existentes, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação da deliberação de aprovação no Diário da República e será revisto, no mínimo, de 2 em 2 anos ou actualizado sempre que se considere necessário. Após o PMEPCM estar aprovado, a Câmara Municipal de Mangualde dispõe de um prazo de 180 dias para realizar um exercício de teste ao Plano.

Ao longo da elaboração do Plano surgiram algumas contrariedades, como é exemplo a dificuldade da análise do histórico de ocorrências de emergência de alguns dos riscos analisados na Secção II da Parte IV, devido à inexistência de registos de dados compilados e organizados para um período superior a 10 anos. Adicionalmente, o facto do anterior Plano Municipal de Emergência nunca ter sido activado faz com que não seja possível analisar a eficiência dos processos e procedimentos nele previstos, assim como a adequabilidade e eficácia dos meios materiais e humanos disponíveis. Desta forma, não é possível incorporar sugestões de carácter operacional resultantes de situações de emergência ocorridas no concelho de Mangualde.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O PMEPCM é um Plano de âmbito municipal, elaborado pela Câmara Municipal de Mangualde (CMM), mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Protecção Civil e da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) e aprovado pela Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC). O PMEPCM abrange uma área total de aproximadamente 21 926 ha (219 km²), que se encontra dividida em 18 freguesias (Mapa 1 - Secção II - Parte IV). O concelho de Mangualde localiza-se no distrito de Viseu. Relativamente à Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) de nível II e III, o concelho encontra-se inserido na região Centro e na sub-região do Dão-Lafões. Na Figura 1 encontram-se identificados os riscos naturais e humanos que possam ocorrer no concelho, analisados no âmbito do PMEPCM (Ponto 5 da Secção II -Parte IV).



Figura 1. Riscos de origem natural e humana analisados no âmbito do PMEPCM

3. OBJECTIVOS GERAIS

O PMEPCM, de cariz geral, encontra-se sujeito a actualização periódica e deve ser objecto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade. **O PMEPCM tem como principais objectivos:**

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil;
- Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências justifique a activação do PMEPCM;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de auto-protecção e a colaboração na estrutura de resposta à emergência.

O bom funcionamento do Plano e das suas medidas depende da concretização de cada um dos objectivos, pelo que deverá ser alvo constante de melhorias de acordo com a experiência que vai sendo adquirida ao longo da sua vigência.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A elaboração do PMEPCM, assim como a sua execução, encontram-se regulamentados por legislação diversa, que vai desde a organização da actividade das entidades com responsabilidades no âmbito de protecção civil, passando pelas normas a seguir na elaboração do Plano, até à legislação relativa à segurança de diferentes tipos de infra-estruturas.

Neste Ponto faz-se referência à legislação geral que sustenta a elaboração do Plano, assim como, a principal legislação que regulamenta diferentes matérias de interesse para a prevenção de riscos naturais e humanos no âmbito municipal. No entanto, no Ponto 8 da Secção III - da Parte IV do PMEPCM, encontra-se referenciada a listagem dos diplomas legais relevantes para efeitos do Plano ou que poderão proporcionar a obtenção de informação complementar no âmbito da protecção civil.

4.1 Legislação geral

- **Concessão de auxílios financeiros às autarquias locais bem como o regime associado ao Fundo de Emergência Municipal** [Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro].
- **Lei de Segurança Interna** [Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto].
- **CrITÉrios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil** [Resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil n.º 25/2008, de 18 de Julho].
- **Conta de Emergência, que permite adoptar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade** [Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho].
- **Enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, organização do serviço municipal de protecção civil e competências do comandante operacional municipal** [Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro].
- **Lei das Finanças Locais** [Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro].
- **Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro - SIOPS** [Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho].
- **Lei de Bases da Protecção Civil** [Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho].

4.2 Legislação específica

Na Figura 2 apresentam-se os principais diplomas legais que regulamentam diferentes matérias de interesse para a prevenção de riscos naturais e humanos no âmbito municipal.

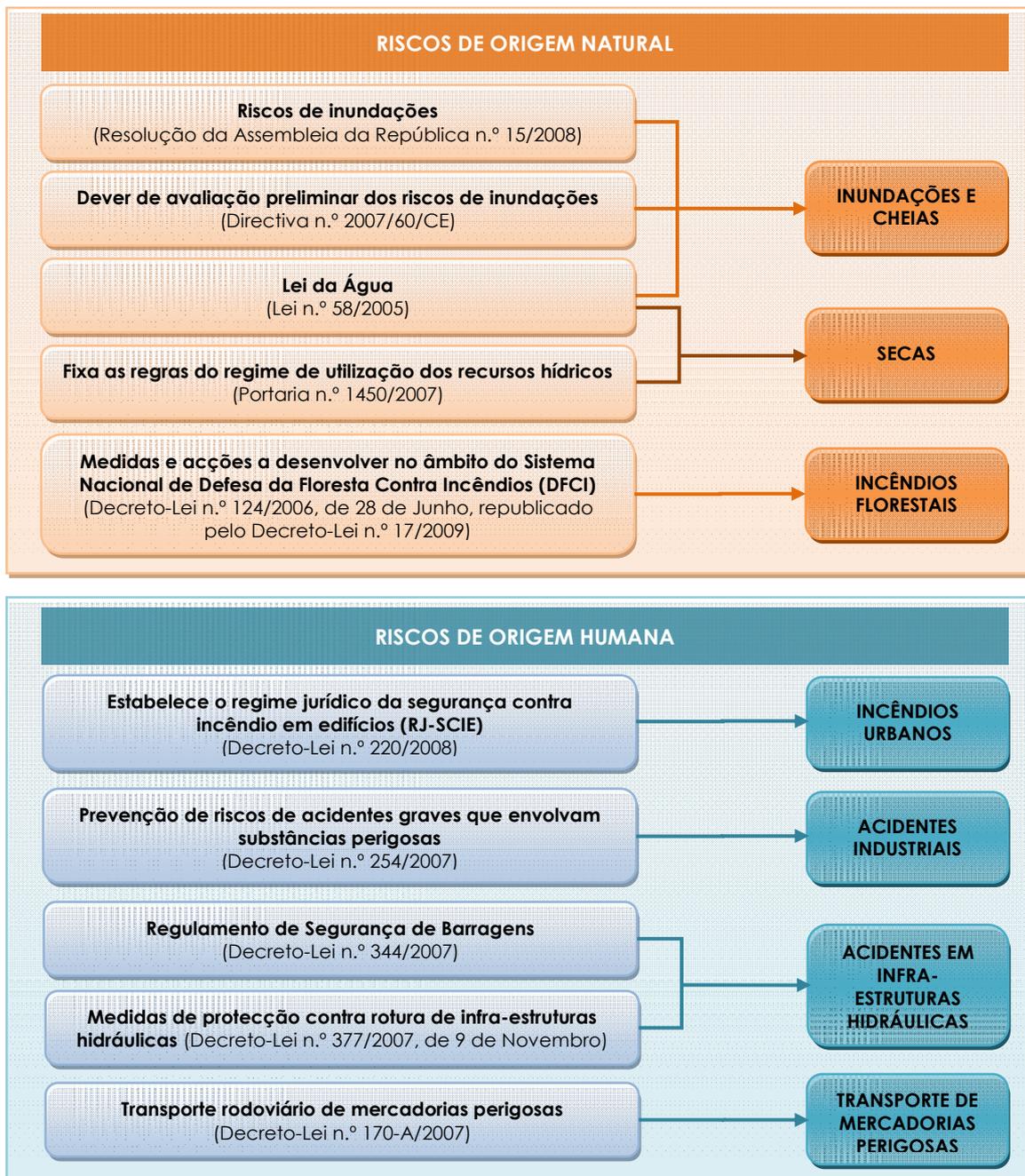


Figura 2. Legislação específica de diferentes áreas relacionadas com a prevenção de riscos naturais e humanos

5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

Neste Ponto aborda-se o historial de planeamento de emergência de âmbito municipal, de cariz geral, tendo como objectivo identificar as principais omissões de forma a colmatar lacunas identificadas em situações de emergência anteriores e actualizar a informação. Dos antecedentes do processo de planeamento de emergência do concelho de Mangualde, evidencia-se o seguinte histórico:

1. **Versão anterior do Plano e respectiva data de aprovação** - o PME de Mangualde anterior é datado de 1999, o qual foi aprovado pelo Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil em reunião a 1 de Outubro de 1999, e em reunião da Câmara Municipal a 6 de Outubro de 1999, não tendo sido sujeito ao processo de consulta pública. O PME de Mangualde foi homologado pelo Serviço Nacional de Protecção Civil a 30 de Março de 2000.
2. **Actualização do Plano e identificação dos conteúdos actualizados** – o PME de Mangualde foi actualizado em Dezembro de 2004, nomeadamente os conteúdos referentes a:
 - Análise estatística do concelho em particular, a população, a estrutura etária dos residentes, a quantificação da população activa, por disponibilização dos censos de 2001;
 - Riscos com a integração de novos riscos provocados pelo homem: "Acidentes Ambientais e Ecológicos" e as "Acções de Terrorismo";
 - Meios e recursos da Secção III.
3. **Anteriores activações do Plano** - O PME nunca foi activado, estando os casos mais graves relacionados com os incêndios florestais.
4. **Exercícios de teste ao Plano** – os agentes de protecção civil do concelho e o Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) têm vindo a realizar e/ou participar em exercícios de emergência (Tabela 1) com o objectivo de preparar meios humanos e materiais para a ocorrência destes e de outros riscos. No entanto importa fazer a ressalva que **os exercícios de emergência realizados anteriormente não se enquadram no âmbito da activação do PMEPCM**. De facto, os exercícios que visam colocar à prova os procedimentos definidos no PMEPCM não só poderão incorporar em simultâneo vários exercícios desse tipo, como obrigam a uma intervenção da CMPC (o que não ocorreu nos exercícios realizados anteriormente, onde apenas alguns agentes de protecção civil participaram).

Tabela 1. Exercícios de emergência em que os agentes de protecção civil e o SMPC de Mangualde participaram até à data de elaboração do Plano

TIPO DE RISCO	DATA	TEMPO DE ACTUAÇÃO	MEIOS ENVOLVIDOS		ENTIDADES ENVOLVIDAS	OBSERVAÇÕES
			VIATURAS	HUMANOS		
INCÊNDIO FLORESTAL	06-02-2004	1:30 h	2	10	▪ BVM	
ACIDENTE RODOVIÁRIO	06-02-2004	1:30 h	2	7	▪ BVM	
ACID. RODOVIÁRIO	13-02-2004	1:30 h	2	9	▪ BVM	
INCÊNDIO FLORESTAL	13-02-2004	1:30 h	2	9	▪ BVM	
ACIDENTE RODOVIÁRIO	20-02-2004	1:30 h	2	12	▪ BVM	
ACIDENTE RODOVIÁRIO	29-02-2004	1:50 h	2	6	▪ BVM ▪ BT ▪ PSP ▪ Lusoscut BLA	IP5 - km 90,5 - Dia Nacional da Protecção Civil
EXPLOÇÃO DE 24 VIATURAS	05-05-2004	1:09 h	1	2	▪ BVM	
TESTE DO PLANO DE EMERGÊNCIA ESCOLA GOMES EANES	09-06-2006	1:37 h	2	8	▪ BVM+GNR	
INCÊNDIO FLORESTAL	14-05-2004	1:30 h	1	5	▪ BVM	
INCÊNDIO URBANO	16-05-2004	2:30 h	6	20	▪ BVM ▪ GNR	
INCÊNDIO INDUSTRIAL	19-06-2004	3:00 h	14	87	▪ BVM ▪ ZOZ(?) ▪ GNR	SIAF - Casca
ACIDENTE RODOVIÁRIO	10-03-2007	1:00 h	1	3	▪ BVM	Cabanões - Viseu
INCÊNDIO FLORESTAL	10-03-2007	4:15 h	1	2	▪ BVM	Cabanões - Viseu - Após acidente rodoviário
ACIDENTE RODOVIÁRIO C/ MATÉRIAS PERIGOSAS	10-03-2007	4:00 h	20	70	▪ BVM ▪ outros CB's	EN 16 - Freixiosa

TIPO DE RISCO	DATA	TEMPO DE ACTUAÇÃO	MEIOS ENVOLVIDOS		ENTIDADES ENVOLVIDAS	OBSERVAÇÕES
			VIATURAS	HUMANOS		
INCÊNDIO FLORESTAL	19-05-2007	2:00 h	1	5	▪ BVM	Repeses - Viseu
INCUMPRIMENTO LEGAL	19-05-2007	2:50 h	1	5	▪ BVM	Incumprimento do DL 124/2006
ACID. RODOVIÁRIO C/ INCÊNDIO	27-04-2007	1:30 h	5	28	▪ BVM	
ACID. RODOVIÁRIO	07-06-2008	3:00 h	1	3	▪ BVM	
INCÊNDIO INDUSTRIAL	14-11-2008	1:00 h	5	16	▪ BVM ▪ GNR	PSA - Mangualde
ACID. MEIO AQUÁTICO	26-04-2008	1:40 h	1	1	▪ BVM ▪ outros CB's	
ACID. RODOVIÁRIO	06-07-2009	1:45 h	4	13	▪ BVM ▪ outros CB's ▪ CVP ▪ BT ▪ INEM ▪ Lusoscut BLA	A25-IP5, km 97,65
INCÊNDIO URBANO	20-03-2009	1:30 h	4	14	▪ BVM	
INCÊNDIO URBANO	27-06-2009		4	40	▪ BVM+GNR	

A presente actualização do PME de Mangualde visa a supressão das fragilidades e insipiências através da definição dos critérios e normas técnicas a adoptar para a elaboração e operacionalização do PMEPCM e a adequação do plano ao novo enquadramento legal do Sistema de Protecção Civil. É importante ainda referir-se que o presente Plano vai permitir a validação dos locais e dos riscos caracterizados na revisão anterior, bem como a realização da análise de outros riscos não abordados na mesma versão e que se considera serem importantes para a protecção da população, relativamente a riscos naturais, tecnológicos e mistos.

O PMEPCM foi também sujeito a consulta pública das suas componentes não reservada, pelo prazo de 30 dias úteis, o qual decorreu entre 13 de Novembro e 29 de Dezembro de 2009. A CMPC emitiu parecer prévio positivo ao PMEPCM na reunião de 30 de Dezembro de 2009.

6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Ao nível da articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território, a elaboração do PMEPCM teve em consideração os de âmbito distrital e municipal, dado o cariz geral municipal do Plano. Assim, o PMEPCM articula-se principalmente com:

- **Plano Distrital de Emergência de Viseu (PDEV)** – à data de elaboração do PMEPCM, o PDEV encontra-se em fase de revisão, de acordo com a legislação em vigor (Resolução n.º25/2008, de 18 de Julho), pelo que a sua organização e conteúdos se encontrarão em conformidade com o PMEPCM (organização operacional e missões dos vários intervenientes).
- **Planos Municipais de Emergência de Protecção Civil dos concelhos vizinhos (Fornos de Algodres, Nelas, Viseu, Penalva do Castelo, Seia e Gouveia)** – à data de elaboração do PMEPCM os Planos dos concelhos adjacentes a Mangualde não estão aprovados, encontrando-se em revisão de acordo com a legislação em vigor (Resolução n.º25/2008, de 18 de Julho). Na próxima revisão do PMEPCM será realizada a devida articulação com os PMEPC dos concelhos adjacentes que se encontrem aprovados pela CNPC, em particular no que se refere aos aglomerados populacionais que se localizam nos limites administrativos e que carecem de infra-estruturas de apoio as quais podem ser complementadas com os meios disponíveis no concelho vizinho.
- **Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Mangualde** - instrumento de apoio nas questões da Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI), nomeadamente, na gestão de infra-estruturas, definição de zonas críticas, estabelecimento de prioridades de defesa, estabelecimento dos mecanismos e procedimentos de coordenação entre os vários intervenientes na DFCI. Para tal, o Plano integra as medidas necessárias à DFCI, nomeadamente, medidas de prevenção, previsão e planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios florestais.
- **Plano de Emergência Externo da A25** – elaborado de acordo com a legislação em vigor (Resolução n.º25/2008, de 18 de Julho), pelo que a sua organização e conteúdos se encontrarão em conformidade com o PMEPCM (organização operacional e missões dos vários intervenientes). Neste sentido, a articulação a realizar a nível municipal, nas situações em que se verifique a necessidade de declarar a situação de alerta de âmbito municipal ou a activação do PMEPCM, será efectuada através via CMPC, a qual adoptará os procedimentos previstos no PMEPCM.

- **Planos de Emergência Internos das indústrias sediadas no concelho (Patinter, S.A.; Sonae Indústria; PSA; Costa Ibérica S.A.)** – os Planos de Emergência Internos das principais indústrias do concelho constituem instrumentos fundamentais para a mitigação de riscos naquelas instalações. Embora para estas indústrias (e seus planos internos de emergência) não exista obrigatoriedade legal de se elaborar planos de emergência externos, importa realçar que a organização operacional e os procedimentos definidos no PMEPCM permitirão alcançar uma eficiente articulação entre o teatro de operações (Comandante das Operações de Socorro) e entidades de apoio (CMPC).
- **Plano Director Municipal (PDM) de Mangualde** - aprovado pela Assembleia Municipal em 29 de Dezembro de 1994, tendo sido ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 171/1995 de 15 de Dezembro e posteriormente alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/1999, de 5 de Maio. Actualmente, o PDM encontra-se em fase de revisão, conforme deliberado em reunião da Câmara Municipal de 30 de Junho de 2008 e publicado no Aviso n.º 26608/2008, de 6 de Novembro, de forma a responder às novas exigências ao nível do planeamento e, conseqüentemente, permitir desenvolver soluções adequadas e eficazes para o concelho de Mangualde. Assim, e uma vez que a Carta de Condicionantes em vigor (do anterior PDM) se encontra desactualizada, a articulação com esta cartografia, prevista no PDM de Mangualde, não foi considerada no âmbito do PMEPCM.

Importa salientar que a análise de riscos efectuada no âmbito do PMEPCM deverá constituir, no futuro, um importante instrumento de apoio no âmbito do planeamento e ordenamento da área concelhia. Ou seja, as conclusões contidas no PMEPCM relativamente aos riscos que poderão afectar a área do concelho deverão ser consideradas nas futuras actualizações do PDM de Mangualde, nomeadamente, através da imposição de restrições à ocupação do solo nas zonas susceptíveis à ocorrência de determinado risco natural e/ou humano.

- **Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT) do Centro** – determinada a sua elaboração pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2006 de 23 de Março. O PROT do Centro encontra-se em fase de consultas.
- **Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) de Dão-Lafões** - aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2006, de 18 de Julho. Identifica as zonas críticas, gestão de combustíveis, redes regionais de defesa da floresta, entre outros, que contribuem para a gestão das áreas de uso florestal, gestão essa abordada exaustivamente no PMDFCI de Mangualde, com a finalidade de diminuir o mais possível a ocorrência dos incêndios florestais e as suas conseqüências.

- **Plano de Bacia Hidrográfica (PBH) do Mondego** - identifica as zonas e situações de risco, nomeadamente, a frequência e severidade das secas, o risco de cheias, o risco de erosão hídrica, o risco de rotura de barragens e inundações associadas e o risco de acidentes de poluição.

Na análise de riscos do PMEPCM (Secção II - Parte IV) teve-se em atenção a harmonização entre a especificidade dos riscos do concelho e os riscos identificados nos diferentes instrumentos planeamento e ordenamento do território vigentes para a área territorial concelhia. A cartografia de riscos elaborada no âmbito do PMEPCM encontra-se em formato digital, constituindo a base de dados geográfica do Plano, organizada em Sistemas de Informação Geográfica (SIG). Desta forma, é possível confrontar geograficamente as áreas de maior susceptibilidade e risco do concelho com os diversos instrumentos de planeamento e ordenamento do território facilitando, assim, a respectiva articulação biunívoca. Além disso, a **base de dados geográfica do PMEPCM encontra-se disponível para integrar a plataforma de SIG da ANPC.**

De salientar ainda que o PMEPCM deverá também servir de referência à elaboração de Planos Especiais de Emergência específicos do concelho, bem como à concretização de Directivas, Planos e Ordens de Operações dos diversos agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio implantados no concelho.

7. ACTIVAÇÃO DO PLANO

7.1 Competência para a activação do plano

A activação do PMEPCM, em situação de emergência, encontra-se relacionada com a dimensão das consequências (verificadas ou previstas) do acidente grave ou da catástrofe em termos de efeitos graves na saúde, funcionamento e segurança da comunidade e de impactes no ambiente que exijam o accionamento de meios públicos e privados adicionais.

A competência para activar o PMEPCM é da CMPC de Mangualde¹, a qual assumirá a coordenação institucional das actividades de protecção civil mais urgentes, competindo ao COM acompanhar e assumir a coordenação operacional das mesmas. O COM poderá ser substituído pelo Presidente da Câmara Municipal, caso, por algum motivo se encontre impossibilitado de exercer as suas funções. **O PMEPCM poderá ser igualmente activado na sequência de emissão de declaração da situação de contingência por parte do Governador Civil de Viseu².**

No entanto, **em condições excepcionais, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar, por razões de celeridade do processo, a CMPC poderá reunir com composição reduzida (Presidente da CMM, COM, Corpo de Bombeiros Voluntários de Mangualde, GNR e Autoridade de Saúde concelhia), no caso de ser impossível reunir a totalidade dos seus membros, circunstância em que a activação será sancionada posteriormente pelo plenário da Comissão** (a forma de convocação da CMPC encontra-se descrita no Ponto 2.1, da Secção I - Parte IV do Plano).

Com a activação do Plano pretende-se **assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afectos ao PMEPCM e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos** previamente definidos, garantindo-se, desta forma, a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos disponíveis no concelho de Mangualde, bem como de outros meios de reforço que sejam considerados essenciais e necessários para fazer face à situação de emergência.

Uma vez assegurada a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afectadas por acidente grave ou catástrofe, deverá ser **declarada a desactivação do Plano pela CMPC**. Nesta sequência, deverão ser desenvolvidos os respectivos mecanismos de desactivação de emergência por todas as entidades envolvidas aquando da activação do Plano, incluindo as que compõem a CMPC.

¹ Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º, concatenado com o n.º 2 do artigo 38.º, da Lei de Bases da Protecção Civil e tal como disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.

² Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei de Bases da Protecção Civil.

Assim, cada entidade desenvolve os devidos procedimentos internos com as respectivas equipas e plataformas logísticas para que sejam desactivados os procedimentos extraordinários adoptados.

A **publicitação da activação e desactivação do PMEPCM** será realizada, sempre que possível, pelo Gabinete de Comunicação da CMM, através do seu sítio na internet (<http://www.cmmangualde.pt/>) e pelos vários órgãos de comunicação social e sítios da internet, nomeadamente:

- **Divulgação imediata** - televisão, rádios nacionais e rádios regionais e locais:
 - Rádio Voz de Mangualde
 - Rádio No Ar
 - Rádio Estação Diária

- **Imprensa escrita** - jornais nacionais e jornais regionais e locais:
 - Jornal Renascimento
 - Jornal Notícias da Beira
 - Jornal Zurara
 - Diário Regional de Viseu
 - Jornal do Centro
 - Jornal Notícias de Viseu

- **Sítios da internet:**
 - Mangualde.net: www.mangualde.net
 - Mangualde Online: www.mangualdeonline.com
 - Inovar Mangualde: www.inovarmangualde.com
 - Dão TV: www.daotv.pt

7.2 Critérios para a activação do plano

Uma vez que o PMEPCM é um plano geral, destinado a enfrentar a generalidade das situações de emergência, a transversalidade dos riscos nele considerados torna difícil a definição de parâmetros e de critérios específicos universalmente aceites e coerentes para se proceder à sua activação. Assim, considerou-se que os critérios que permitem apoiar a decisão de activação do PMEPCM são suportados na conjugação do grau de intensidade das consequências negativas das ocorrências, ou seja, grau de gravidade, com o grau de probabilidade/frequência de consequências negativas, conforme definidos na Directiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de Maio.

PROBABILIDADE

A **avaliação do grau de probabilidade** de acidente grave ou catástrofe é da competência da CMPC com base na informação recolhida pelo SMPC e apoiada pelos sistemas de monitorização previstos no Plano (ver Ponto 2.3 da Secção I – Parte IV). No que se refere aos sistemas de monitorização de abrangência nacional, a ANPC, em estreita colaboração com diversas entidades, nomeadamente, o Instituto de Meteorologia (IM), a Autoridade Florestal Nacional (AFN), a Direcção-Geral de Saúde (DGS), o Instituto da Água (INAG), Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), entre outras, tem capacidade para avaliar o grau de probabilidade difundido ao CDOS de Viseu o qual por sua vez informa os agentes de protecção civil do concelho e a CMM.

A CMPC recorrerá igualmente, para definição do grau de probabilidade, a informação recolhida no terreno pelo SMPC e/ou agentes de protecção civil implantados no concelho. A avaliação do grau de probabilidade permite prevenir os riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes, atenuando assim estes riscos e limitando os seus efeitos.

No PMEPCM definiram-se duas classes de probabilidade, as quais integram a metodologia de cadeia de decisão adoptada. A informação base que permitirá estabelecer se a situação de emergência corresponde a uma das classes definidas será a disponibilizada pelas entidades acima referidas. As classes de probabilidade tidas para referência no PMEPCM são:

- **Elevada** – A probabilidade do evento afectar a área do concelho é igual ou superior a 25%;
- **Confirmada**.

GRAVIDADE

No que se refere à **avaliação do grau de gravidade** do acidente grave ou da catástrofe ocorrido no concelho, esta deverá ser realizada pelo COM em colaboração e comunicação permanente com os agentes de protecção civil do concelho, nomeadamente, Corpo de Bombeiros Voluntários de Mangualde e GNR, e comunicado ao Presidente da Câmara Municipal (Director do PMEPCM) o respectivo ponto de situação. Desta forma, o Presidente e a CMPC têm à sua disposição informação que permite apoiar a decisão de activação do Plano. A tipificação do grau de gravidade tem como base a escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências. Foram tidos como critérios para determinar o grau de gravidade:

- **Número de vítimas padrão³;**
- **Dano material em infra-estruturas⁴;**
- **Necessidade de evacuação de locais.**

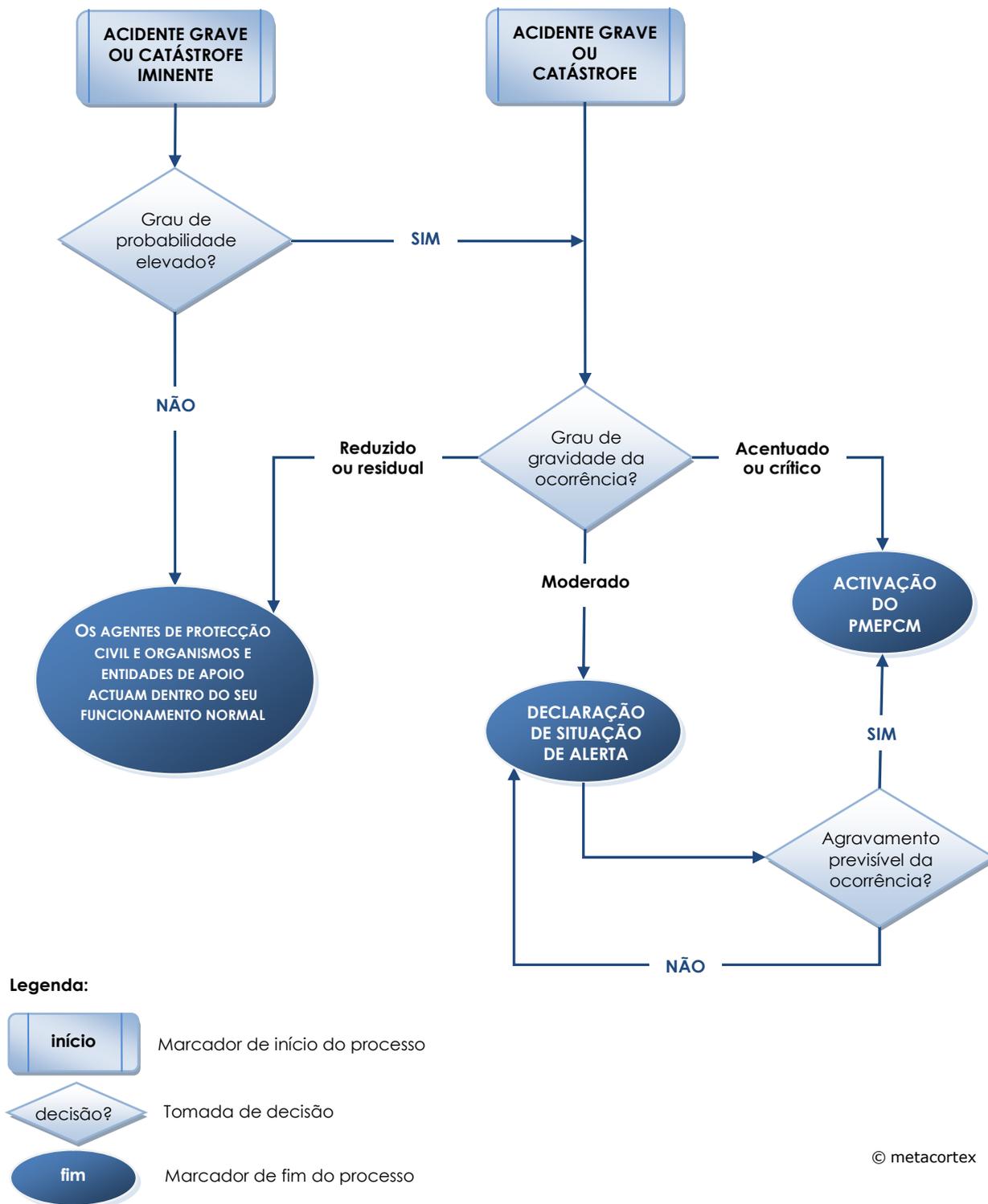
A combinação das classes definidas para aqueles 3 parâmetros formam 3 classes de grau de gravidade: moderada, acentuada e crítica⁵.

Os mecanismos e as circunstâncias fundamentadoras para a activação do Plano, que determinam o início da sua obrigatoriedade, em função dos cenários nele considerados, encontram-se descritos na Figura 3, na Tabela 2 (definição dos graus de gravidade) e na Tabela 3 (critérios para a activação do PMEPCM). As acções a serem desencadeadas no âmbito da activação do PMEPCM encontram-se descritas na Parte III e no Ponto 11 da Secção III – Parte IV.

³ Valor ponderado considerando os pesos relativos para feridos graves e ligeiros considerados na fórmula de cálculo do indicador de gravidade da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária ($IG = 1 \times \text{número de mortos} + 0,1 \times \text{Feridos Graves} + 0,03 \times \text{Feridos Ligeiros}$)

⁴ Não inclui danos em viaturas.

⁵ Embora as designações usadas sejam as mesmas da ANPC, importa realçar que estas foram definidas tendo por base parâmetros específicos do PMEPCM (isto é, estas designações a usar no âmbito municipal não apresentam correspondência directa com as usadas pela ANPC para o nível nacional e distrital).



© metacortex

Figura 3. Critérios para a activação do PMEPCM

Tabela 2. Critérios para a definição do grau de gravidade

DANO MATERIAL EM INFRA-ESTRUTURAS (€) ⁶	<10 PESSOAS DESLOCADAS			>10 PESSOAS DESLOCADAS		
	NÚMERO DE VÍTIMAS PADRÃO			NÚMERO DE VÍTIMAS PADRÃO		
	[0-5[[5-20[>20	[0-5[[5-20[>20
< 1 000 000	Moderada	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
[1 000 000 - 5 000 000[Acentuada	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
> 5 000 000	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica

Tabela 3. Critérios para a activação do PMEPCM, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência

		GRAU DE GRAVIDADE		
		MODERADA	ACENTUADA	CRÍTICA
GRAU DE PROBABILIDADE	ELEVADA ▪ Probabilidade de ocorrência superior a 25%	Actividade normal	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	ACTIVAÇÃO DO PLANO
	CONFIRMADA ▪ Ocorrência real verificada	Actividade normal	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	ACTIVAÇÃO DO PLANO
	AGRAVAMENTO EXPECTÁVEL DA OCORRÊNCIA CONFIRMADA	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	ACTIVAÇÃO DO PLANO	(PLANO ACTIVADO)

⁶ Não inclui o valor de danos em viaturas.

Em síntese, a **activação do PMEPCM** é aplicável nos casos em que:

- A emergência não pode ser (ou preveja-se que não possa ser) gerida de forma eficaz usando apenas os recursos dos agentes de protecção civil do concelho, sendo necessário implementar e agilizar o acesso a meios de resposta suplementar;
- Nas situações em que se verifique, ou se preveja, a necessidade de se proceder à deslocação de um número elevado de pessoas.

Em conclusão, importa sublinhar que se entende que é sempre preferível activar o Plano antecipadamente do que demasiado tarde, assim como, é sempre mais fácil e preferível desmobilizar meios que se tenha verificado desnecessários do que mobilizá-los após verificada a sua necessidade em plena situação de emergência.

8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS

Os exercícios-tipo visam, de acordo com o objectivo para o qual estão direccionados, melhorar a mobilização e coordenação dos vários intervenientes em situações de emergência decorrentes de acidentes graves ou catástrofes de origem natural tecnológica ou mista, testando comunicações, procedimentos, avaliando as falhas e mitigando deficiências ao longo do exercício, através da adopção de medidas correctivas e/ou preventivas. As acções correctivas podem levar a alterações no PMEPCM, procedimentos, equipamentos, instalações e formação, que são novamente testados durante os exercícios subsequentes. Os exercícios permitem igualmente a identificação de estrangulamentos no sistema, a que se deve atender com especial atenção. A Figura 4 representa esquematicamente o objectivo dos exercícios de emergência.

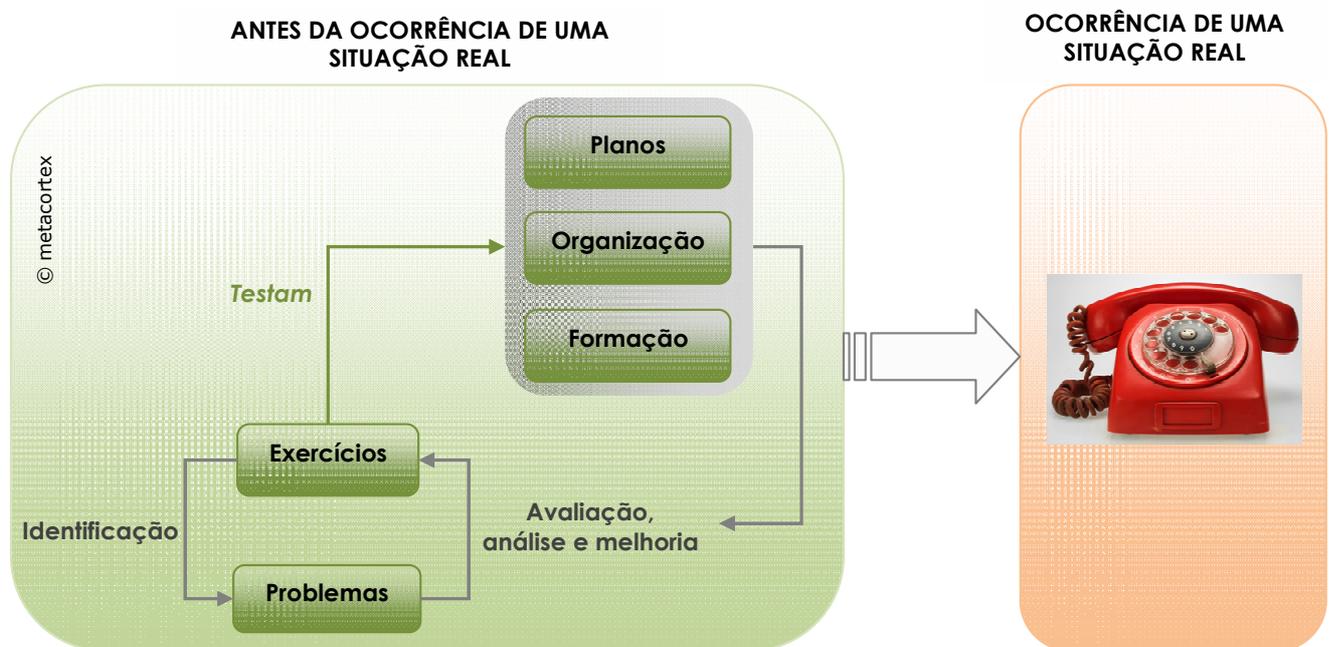


Figura 4. Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência

Relativamente ao tipo de exercícios em concreto, estes podem ser agrupados em dois tipos:

- **LivEx [com meios no terreno]** - é um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno com homens e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.
- **CPX [de posto de comando]** - é um exercício específico para pessoal de direcção, coordenação e comando, permitindo exercitar o planeamento e conduta de missões e treinar a capacidade de decisão dos participantes.

A selecção e calendarização de exercícios de emergência constituem uma das principais responsabilidades da CMPC. Assim, e de acordo com a legislação em vigor, **será realizado pelo menos um exercício de teste ao PMEPCM de 2 em 2 anos**. No entanto, sem prejuízo do disposto, serão realizados outros exercícios e simulacros, que se considerem pertinentes, e outros mediante os pedidos que forem solicitados ao SMPC.

A selecção do tipo de exercício a efectuar deverá ter em consideração os principais riscos identificados para o concelho, assim como, os meios materiais e humanos cuja eficiência e eficácia se pretendem testar. No Ponto 6 da Secção III, da Parte IV do PMEPCM, encontram-se identificados os objectivos, os cenários, os meios materiais e as entidades envolvidas para cada tipo de risco passíveis de ocorrer no concelho.

Na Tabela 4 encontra-se, de forma resumida, a calendarização dos exercícios de emergência a realizar no âmbito do PMEPCM para o período de 2011-2012. De acordo com a legislação em vigor, **o PMEPCM será revisto no mínimo de 2 em 2 anos**, e como tal, a primeira revisão do Plano após a publicação da resolução deve ser seguida da realização de um exercício no prazo máximo de 180 dias após a aprovação da revisão. Os dados relativos aos exercícios ao PMEPCM serão inseridos no Ponto 6 da Secção III – Parte IV.

Tabela 4. Calendarização dos exercícios de emergência (2011-2012)

RISCO	DATA DE REALIZAÇÃO				TIPO DE EXERCÍCIO	OBSERVAÇÕES
	2011		2012			
	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE		
ACIDENTE INDUSTRIAL					CPX	O exercício deverá centrar-se na avaliação da capacidade de comunicação entre os diferentes agentes de protecção civil e entidades de apoio e na melhoria da articulação entre os mesmos.
ACIDENTE INDUSTRIAL					LIVEX	<p>Deverá ter como principal objectivo avaliar a eficácia e eficiência no controlo do incidente e nas acções de evacuação da área envolvente.</p> <p>Deverá ter-se como prioridades:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A avaliação da capacidade de controlo inicial e de evacuação primária por parte da unidade industrial; ▪ A avaliação da eficácia e eficiência das acções de controlo do sinistro por parte do corpo de bombeiros do município; ▪ Avaliar a rapidez com que se processará a evacuação da área envolvente (disponibilização de transporte e alojamento para a população deslocada). <p>Deverá ainda ser avaliada a eficiência da estrutura de coordenação prevista no PMEPCM e o sistema de comunicações.</p> <p>Proceder à elaboração de relatório apontando aspectos a melhorar.</p>